

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 276/2021/ALFA/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0004.012209/2021-19
OBJETO: Análise de impugnação.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 7/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 20 de janeiro de 2021, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 02/08/2021 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 10.898/2004, nº. 12.205/06 nº. 16.089/2011 e nº 15.643/2011, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 19 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 19/08/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

III – DO MÉRITO

Visando a análise da impugnação encaminhada, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a natureza técnica dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

Em resposta ao Despacho SUPEL-ALFA ID (0019679095) em decorrência do Pedido de Esclarecimento ID (0019679018), seguem os esclarecimentos.

A REQUERENTE alega que:

"O termo de referencia estabelece no item 6.3 Formas de Prestação do Serviço e detalha as obrigações da contratada. Dentre o detalhamento encontra-se - 6.3.7.1.4 No máximo em 10 (dez) dias realizar a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) ou cartão virtual para cada aeronave informada pelo Contratante, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes e a emissão de senha para cada gestor/usuário"

"A exigência de fornecimento de cartões micro processados (com chip ou magnético) ou cartão virtual não é comum para os serviços de intermediação, implantação, operação e gerenciamento de frota de aeronaves. Existe mercado tecnologia alternativa capaz de oferecer a mesma segurança e agilidade. Os serviços de

intermediação, implantação, operação e gerenciamento de frota de aeronaves podem ser realizados por meio de uma plataforma via WEB gerenciada por senha. O intuito de termos uma plataforma de cotações de preços é para que o cliente como também os credenciados, tenham agilidade no recebimento e aprovação destas cotações. Tendo em vista que estas aprovações são realizadas via Web (Plataforma de Manutenção) não há necessidade de cartões físicos, pois se assim o fosse perderíamos a praticidade e obrigatoriamente o cliente deverá comparecer fisicamente no estabelecimento para então com o cartão físico realizar a transação. Caso a necessidade do cliente seja ter um crédito limitado para cada veículo, poderemos solicitar junto ao desenvolvimento um campo onde podemos informar o valor estipulado pelo gestor de frota, o que elimina o uso do cartão."

JUSTIFICATIVA 01:

Diante dos apontamentos elencados pela REQUERENTE, informamos que os cartões tem a finalidade de facilitar o gerenciamento individualizado de 04 (quatro) aeronaves, haja vista o Termo de Referência contemplar:

Cessna 210k;

Baron B58;

Grand Caravan EX; e

Helicóptero AS350B.

A requerente alega que não é comum a exigência de fornecimento de cartões micro processados (com chip ou magnético) ou cartão virtual, porém, informamos que o Grupamento de Operações Aéreas possui 02 (dois) contratos de fornecimento de combustível vigentes na mesma modalidade.

Ainda é importante ressaltar que a plataforma WEB deve possuir todos os critérios já mencionados no Termo de Referência e que os cartões podem ser de três maneiras, ou com chip, ou eletromagnético ou virtual, de maneira que satisfazendo um desses critérios, a empresa interessada poderá concorrer ao certame.

Os cartões tem a finalidade de facilitar o controle das manutenções que serão realizadas em cada uma das aeronaves, pois, existem fontes de recursos diversas, as quais esta unidade aérea operacional, utiliza empenhos diversos de tais fontes (através de Termos de Cooperação), para realizar o pagamento do serviço prestado, sendo assim, extremamente importante o gerenciamento através dos cartões. Cada cartão deverá auxiliar no controle de tais saldos de empenhos.

O edital exige ainda que:

"- 6.3.7.1.5 A contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais e personalizados, bem como, pastas personalizadas para identificação das aeronaves, sem ônus ao contratante."

"A prestação do serviço por meio de plataforma WEB proporciona mais agilidade e segurança no gerenciamento além de reduzir os custos do serviço contratado. Cabe destacar que o Sistema mantém o registro de todos os serviços prestados substituindo assim a necessidades das pastas personalizadas por aeronave."

JUSTIFICATIVA 02:

A prestação do serviço por meio da plataforma WEB já é exigida no objeto do Termo de Referência e já explicado na Justificativa 01.

"- 6.3.7.1.6 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação da senha válida do usuário, única e intransferível"

"O uso de cartões é substituído no mercado pelo manuseio de uma plataforma via WEB, na qual o acesso de todos os usuários são controlados por meio de login e senha pessoais."

JUSTIFICATIVA 03:

Justificada na JUSTIFICATIVA 01.

"- 6.3.7.1.7 O bloqueio de uso do cartão de aeronave, bem como seu cancelamento, deverá ser realizado no sistema pelo Gestor da frota de aeronaves."

"O login e senha dos usuários podem ser controlados pelo gestor de frota de aeronaves por meio do manuseio de uma plataforma via WEB."

JUSTIFICATIVA 04:

Justificada na JUSTIFICATIVA 01.

"- 6.3.7.1.9 O uso indevido do cartão da aeronave não autorizado, cancelado ou bloqueado pela Gestor da frota de aeronaves, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada."

"O login e senha dos usuários podem ser controlados pelo gestor de frota de aeronaves por meio do manuseio de uma plataforma via WEB, assim, não será possível a utilização indevida do sistema aumentando assim o controle pelo gestor de frota."

JUSTIFICATIVA 05:

Justificada na JUSTIFICATIVA 01.

"- 6.3.9 Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web browser (internet), bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo gestor do sistema. Todos os usuários serão capacitados no manuseio da plataforma via WEB."

"13.2.9 O software de gestão de frota de aeronaves e acessórios, os equipamentos periféricos e os cartões fornecidos pela Contratada deverão compreender:

"c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características das aeronaves;"

"A plataforma via WEB empregada no gerenciamento de frota permite a parametrização dos dados necessários. "

Justificada na JUSTIFICATIVA 01.

Este Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO, informa ainda da não necessidade de adiamento da data do pregão eletrônico, haja vista que tal fato, afeta diretamente o interesse público, pois se trata de serviço essencial em que esta unidade área, presta serviços de socorrimto à população em geral e a não celeridade do certame implica em prejuízos incalculáveis à sociedade.

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas, não merece ganhar razão os apontamentos ventilados na impugnação.

IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer a impugnação e no mérito dar **IMPROVIMENTO**, tendo em vista as razões esposadas pela pasta de origem.

Em decorrência disso, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 12/08/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019944148** e o código CRC **480CB14B**.